DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 183/2015 Brasília - DF, quarta-feira, 14 de outubro de 2015

SUMÁRIO

Presidência 2
Secretaria Geral 2
Secretaria Processual 2
Diretoria Geral 4
Núcleo de Apoio à Diretoria-Geral 4
Seção de Passagens e Diárias 4

Presidência

Secretaria Geral

Secretaria Processual

Autos:	**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0002803-58.2015.2.00.0000**
Requerente:	**IZABEL DE SOUZA e MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA**
Requerido:	**NÁDIA MARIA DE SOUZA FREIJANES**

DECISÃO

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por IZABEL DE SOUZA e MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA contra NÁDIA MARIA DE SOUZA FREIJANES, Juíza de Direito da 6ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital - RJ.

Conclusão em: 03/09/2015.

Fatos: Sustentam as requerentes idosas, ambas com idade acima de 85 anos, que o Processo de inventário nº 0151682-53.2007.8.19.0001, não vem observando a prioridade na tramitação pleiteada pela inventariante.

Instada a se manifestar, Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro encaminhou ofício da requerida informando que existe anotação na capa dos autos quanto à prioridade das requerentes, que a ação apresenta inúmeros herdeiros e que ao longo da tramitação ocorreram vários óbitos.

Destacou ainda que, em 30/06/2015, foi proferido despacho determinando que a inventariante prestasse esclarecimentos quanto aos óbitos noticiados nos autos, mas tal determinação não foi cumprida até a presente data e que o processo encontrava-se em carga para a advogada, sendo devolvido em 12/08/2015. (Id 1777921)

É o relatório. Decido.

Fundamentação: É importante salientar que, para considerar a ocorrência de excesso injustificado de prazo capaz de caracterizar infração disciplinar, deve-se levar em conta, além da duração da lide, a complexidade da causa, a sobrecarga de atividades impostas aos Juízes, bem como o fato de o processo estar recebendo regular impulso judicial, ainda que não ao tempo adequado à vista das partes.

Dessa forma, da análise das informações encaminhadas pela Corregedoria-Geral de Justiça, o processo retomou o seu curso regular, assim, não se verifica morosidade apta a ensejar a atuação desta Corregedoria Nacional.

Dispositivo: Forte nessas razões, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente expediente, por perda de objeto, nos termos do art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

Providências : À Secretaria Processual para que retifique o polo passivo fazendo constar NÁDIA MARIA DE SOUZA FREIJANES.

Intime-se.

Brasília, 4 de setembro de 2015.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Corregedora Nacional de Justiça

Autos:	**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0004158-06.2015.2.00.0000**
Requerente:	**DAGBERTO GONZAGA DA SILVA**
Requerido:	**JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO SEGURO - BA**

DECISÃO

Cuida-se de expediente apresentado por DAGOBERTO GONZAGA DA SILVA em face do JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO SEGURO - BA.

Conclusão: 01/09/2015.

Fatos: Da análise dos autos, verifica-se que o requerente objetiva, por meio deste expediente, sanar irregularidades na unidade prisional em que se encontra detido, em decorrência do Processo nº 0010753-63.2012.805.0201 (Id 1775933).

É o relatório. Decido.

Fundamentação: De fato, nos termos do art. 1º, § 1º, III, da Lei nº 12.106/2009, constitui objetivo do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF - acompanhar e propor soluções em face de irregularidades verificadas no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas.

Dispositivo: Forte nessas razões, REMETAM-SE os autos ao DMF para conhecimento e providências.

Providências: Após, arquive-se no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça.

Intime-se.

Brasília, 21 de setembro de 2015.

Ministra Nancy Andrighi

Corregedora Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004559-05.2015.2.00.0000**
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

EMENTA:

Parecer de mérito sobre solicitações de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2015 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Autonomia do Tribunal para encaminhamento das solicitações ao Poder Executivo. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota Técnica produzida pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Solicitações realizadas com a observância dos prazos e procedimentos previstos na legislação vigente. **Parecer favorável**.

ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 6 de outubro de 2015. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Lelio Bentes Corrêa, Carlos Levenhagen, Daldice Santana, Gustavo Tadeu Alkmim, Bruno Ronchetti, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Luiza Cristina Frischeisen, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004559-05.2015.2.00.0000**
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer de Mérito (PAM) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre solicitações de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2015 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

As solicitações foram encaminhadas pelo órgão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP), mediante acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do artigo 5º da Portaria SOF n. 16, de 29 de abril de 2015.

Atendendo ao disposto no artigo 41 da Lei n. 13.080, de 02 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2015), e no artigo 2º da Resolução CNJ n. 68/2009, foi solicitado o parecer deste Conselho por meio do Ofício n. 33.980/GPR, de 16 de setembro de 2015.

O quadro a seguir resume os valores dos créditos adicionais solicitados:

R$ 1,00

Autorização Necessária	Nº DO PEDIDO SIOP	FONTE DE RECURSOS PROPOSTA			
		ANULAÇÃO DE CRÉDITOS PRÓPRIOS	RECEITAS PRÓPRIAS OU DE CONVÊNIOS	RECURSOS DO TESOURO	TOTAL
Decreto	47.277 (101)	-	-	15.018.821	15.018.821
	46.959 (157a)	-	-	2.377.335	2.377.335
	47.273 (157a)	-	-	5.274.208	5.274.208
	46.899 (100)	-	-	17.067.670	17.067.670
	47.271 (100)	-	-	6.452.103	6.452.103
	47.279 (100)	-	-	30.385.778	30.385.778
	Total	**-**	**-**	**76.575.915**	**76.575.915**

Nos termos do § 1º do artigo 3º da Resolução CNJ n. 68/2009, encaminhei os autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho para emissão

de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

Aquele departamento emitiu a Nota Técnica n. 16/DAO/2015, analisando as solicitações, com base nos dados informados neste processo e com informações obtidas do SIOP, retornando os autos.

É o relatório.

Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004559-05.2015.2.00.0000**
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

Preliminarmente, conheço deste processo. O Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre as solicitações de créditos adicionais ao orçamento 2015, a serem abertos por ato do Poder Executivo é exigência contida no artigo 41 da LDO 2015, e deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal como forma de subsídio à análise das solicitações.

Créditos Adicionais ao Orçamento

A alteração da Lei Orçamentária Anual destina-se a ajustar o orçamento aprovado às necessidades das Unidades Orçamentárias durante o processo de sua execução. É realizada mediante créditos adicionais que, nos termos do artigo 40 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, são autorizações de despesas não programadas (créditos

especiais) ou insuficientemente dotadas (créditos suplementares) na Lei Orçamentária Anual.

Como regra geral, os créditos especiais e suplementares somente podem ser abertos com autorização legislativa (CF, artigo 167, inciso V). A Carta Magna, no entanto, explicita que a Lei Orçamentária Anual pode trazer dispositivo autorizando a abertura de créditos suplementares (CF, artigo 165, § 8º).

A autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares, bem como as situações e parâmetros a serem observados, foi inserida na Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual, artigo 4º.

As solicitações de abertura de créditos adicionais que não observem esses parâmetros devem ser encaminhadas ao Poder Legislativo, em acordo com o estabelecido no artigo 39 da LDO 2015.

A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, nos termos da Lei n. 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, editou a Portaria n. 16, de 29 de abril de 2015, estabelecendo procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no exercício de 2015, a saber:

a) Créditos dependentes de autorização legislativa: primeira quinzena de maio e de setembro;

b) Créditos dependentes de ato do Poder Executivo: primeira quinzena de maio, de setembro e de novembro.

Autonomia dos Tribunais para Encaminhamento das Solicitações ao Poder Executivo

A Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário (artigo 99), sendo competência dos Presidentes dos Tribunais Superiores (artigo 99, § 2º, inciso I) e dos Tribunais de Justiça (artigo 99, § 2º, inciso II) o encaminhamento das propostas.

Estas solicitações foram encaminhadas à SOF/MP, mediante acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, pelo órgão setorial de planejamento e orçamento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios nos termos do artigo

5º da Portaria SOF n. 16/2015.

Créditos Adicionais Solicitados

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios solicitou créditos adicionais suplementares ao seu orçamento de 2015 no montante de **R$ 76.575.915,00** (setenta e seis milhões quinhentos e setenta e cinco mil e novecentos e quinze reais).

A seguir são relacionados de forma resumida os créditos solicitados, os quais dependem de ato do Poder Executivo para abertura.

DESPESAS COM PESSOAL E BENEFÍCIOS

a) Crédito Suplementar, com recursos do Tesouro, para pagamento de despesas de pessoal com a gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, instituída pela Lei n. 13.094, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pela Resolução do Pleno Administrativo do TJDFT n. 4, de 29 de abril de 2015;

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, artigo 4º, inciso VI, alínea “b”;

b) Crédito Suplementar, com recursos do Tesouro, para pagamento de despesas com benefícios de pessoal, auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, decorrentes do aumento do quantitativo de beneficiários em virtude de posses de servidores após o mês de março de 2014 e que, portanto, não fizeram parte da base de projeção da dotação da LOA 2015.

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, artigo 4º, inciso XVI;

c) Crédito Suplementar, com recursos do Tesouro, para pagamento de despesas com auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, decorrentes do reajuste nesses benefícios concedido por meio da Portaria Conjunta n. 01, de 18 de março de 2015, dos presidentes do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, artigo 4º, inciso XVI;

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

a) Crédito Suplementar, com recursos do Tesouro, para atender despesas com a ajuda de custo para moradia dos magistrados, direito previsto na Resolução CNJ n. 199, de 07 de outubro de 2014.

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, artigo 4º, inciso I;

b) Crédito Suplementar, com recursos do Tesouro, para dar suporte ao reajuste solicitado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Distrito Federal (SINDOJUS), na indenização de transporte de R$ 1.611,50 para o valor mensal de R$ 2.778,00.

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, artigo 4º, inciso I;

c) Crédito Suplementar, com recursos do Tesouro, para atender às necessidades de investimento na infraestrutura de Tecnologia de Informação e Comunicação do tribunal.

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, artigo 4º, inciso I;

Análise das Solicitações – Nota Técnica

A Nota Técnica n. 16/DAO/2015, elaborada com base nos dados informados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no ofício do requerimento inicial, complementados com dados extraídos do SIOP, apresenta de forma detalhada os créditos solicitados, as justificativas para as necessidades de recursos, as fontes de recursos propostas, permitindo verificar a necessidade dos ajustes orçamentários propostos pelo Órgão solicitante.

Atestou aquele Departamento que as solicitações foram elaboradas em conformidade com a legislação vigente, observaram os prazos e procedimentos nela fixados e que refletem necessidade de recursos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, razão pela qual se manifestou favorável ao atendimento.

Com relação à solicitação de crédito para viabilizar o reajuste na indenização de transporte aos oficiais de justiça, ressaltou que a manifestação favorável **não** se refere ao mérito do reajuste, apensas reconhece que essa concessão só pode ser feita com o suporte em recursos orçamentários.

Conclusão

As solicitações de Créditos Adicionais Suplementares, apresentadas pelo

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios visam a corrigir situações de recursos insuficientemente dotados na Lei Orçamentária Anual.

Estão sendo pleiteados recursos do Tesouro para dar suporte aos créditos solicitados.

O detalhamento das ações orçamentárias e o valor das dotações propostas, informados no ofício de solicitação deste parecer e complementados com os relatórios retirados do SIOP, bem como as justificativas apresentadas, estão em consonância com as atribuições do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e refletem reais necessidades de recursos.

As proposições foram feitas em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Portaria n. 16, de 29 de abril de 2015, da SOF, e com os procedimentos técnicos estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Orçamento Federal.

Diante do exposto, **conheço** destas solicitações para emitir **parecer favorável** ao atendimento dos créditos adicionais suplementares solicitados.

Reafirmo, no tocante ao crédito para viabilizar o reajuste da indenização de transporte dos oficiais de justiça, que esta manifestação apenas reconhece a necessidade dos recursos, não sendo posicionamento quanto ao mérito da concessão.

Publique-se.

Intime-se o requerente.

Encaminhe-se este parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 28 de setembro de 2015.

Conselheira Daldice Santana

Relatora

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

218ª Sessão Ordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004559-05.2015.2.00.0000

Relator:	
Requerente:	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT**
Requerido:	**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
Terceiros:	**Não definido**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"*O Conselho decidiu, por unanimidade:*

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 6 de outubro de 2015."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Lelio Bentes Corrêa, Carlos Levenhagen, Daldice Santana, Gustavo Tadeu Alkmim, Bruno Ronchetti, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Luiza Cristina Frischeisen, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Brasília, 6 de outubro de 2015.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretária Processual

Brasília, 2015-10-07.

Conselheiro Relator

Assinado eletronicamente por: **DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA**
DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA
https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **1807380**

15100718090724900000001766833

Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Conselheiro Gustavo Tadeu Alkmim

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004469-94.2015.2.00.0000**
Requerente: **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

EMENTA: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO DE 2015 DA JUSTIÇA ELEITORAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das solicitações de créditos adicionais ao Poder Executivo.

2. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota Técnica produzida pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça.

3. Solicitações realizadas com a observância dos prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

4. **Parecer favorável.**

ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 6 de outubro de 2015. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Lelio Bentes Corrêa, Carlos Levenhagen, Daldice Santana, Gustavo Tadeu Alkmim, Bruno Ronchetti, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Luiza Cristina Frischeisen, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Conselheiro Gustavo Tadeu Alkmim

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004469-94.2015.2.00.0000**
Requerente: **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre solicitações de créditos adicionais (especiais e suplementares) ao orçamento de 2015 da Justiça Eleitoral.

As solicitações foram encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão – SOF/MP, pela Setorial Orçamentária da Justiça Eleitoral, mediante acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, nos termos do art. 5º da Portaria SOF nº 16, de 29 de abril de 2015.

Atendendo ao disposto no art. 41 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, e no art. 2º da Resolução CNJ nº 68/2009, a Justiça Eleitoral solicitou o parecer deste Conselho por meio do Ofício Nº 3.242 SOF, de 16 de setembro de 2015.

O quadro a seguir resume os valores dos créditos adicionais solicitados:

R$ 1,00

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FINALIDADE	FONTE DE RECURSOS PROPOSTA			
		ANULAÇÃO DE CRÉDITOS PRÓPRIOS	RECEITAS PRÓPRIAS OU DE CONVÊNIOS	RECURSOS DO TESOURO	TOTAL
1 - Pessoal e Encargos sociais	Provimento de cargos	-	-	27.953.700	**27.953.700**
3 - Outras Despesas Correntes	Benefícios - novos beneficiários	-	-	3.714.300	**3.714.300**
	Benefícios - reajustes	6.968.062	-	-	**6.968.062**
	Pensões indenizatórias	-	-	9.456	**9.456**
	Fundo Partidário	-		19.798.163	**19.798.163**
	Outros custeios (TI)	1.483.530	-	-	**1.483.530**
4 - Investimentos	Investimentos (TI)	457.616	-	-	**457.616**
	Obras	4.711.253	-	-	**4.711.253**
5 - Inversões Financeiras	Aquisições	1.200.000	-	-	**1.200.000**
TOTAL		**14.820.461**	**-**	**51.475.619**	**66.296.080**

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ nº 68/2009, encaminhei os autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

Aquele departamento emitiu a Nota Técnica nº 14/DAO/2015, analisando as solicitações, com base nos dados informados pela Justiça Eleitoral neste processo e com informações obtidas do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, retornando os autos.

É o relatório. Passo a votar.

Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Conselheiro Gustavo Tadeu Alkmim

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004469-94.2015.2.00.0000**
Requerente: **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

Preliminarmente, conheço do presente processo. O Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre as solicitações de créditos adicionais ao orçamento 2015, a serem abertos por atos dos Poderes Legislativo e Executivo é exigência contida no art. 41 da LDO 2015, e deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal – SOF como forma de subsídio à análise das solicitações.

Créditos Adicionais ao Orçamento

A alteração da Lei Orçamentária Anual destina-se a ajustar o orçamento aprovado às necessidades das Unidades Orçamentárias durante o processo de sua execução. É realizada mediante créditos adicionais que, nos termos do art. 40 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são autorizações de despesas não programadas (créditos especiais) ou insuficientemente dotadas (créditos suplementares) na Lei Orçamentária Anual.

Como regra geral, os créditos especiais e suplementares somente podem ser abertos com autorização legislativa (CF, art. 167, inciso V). A Carta Magna, no entanto, explicita que a Lei Orçamentária Anual pode trazer dispositivo autorizando a abertura de créditos suplementares (CF, art. 165, § 8º).

A autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo, bem como as situações e parâmetros a serem observados, foi inserida na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual – LOA 2015, art. 4º.

A solicitação de abertura de créditos adicionais fora desses parâmetros devem ser encaminhadas ao Poder Legislativo, observando-se o estabelecido no art. 39 da LDO 2015.

A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF, como Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, editou a Portaria nº 16, de 29 de abril de 2015, estabelecendo procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no exercício de 2015, a saber:

a) Créditos dependentes de autorização legislativa: primeira quinzena de maio e de setembro;

b) Créditos dependentes de ato do Poder Executivo: primeira quinzena de maio, de setembro e de novembro.

As presentes solicitações referem-se ao prazo de lançamento no SIOP encerrado em 15 de setembro último.

Autonomia dos Tribunais para Encaminhamento das Solicitações ao Poder Executivo

A Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário (art. 99), sendo competência dos Presidentes dos Tribunais Superiores (art. 99, § 2º, inciso I) e dos Tribunais de Justiça (art. 99, § 2º, inciso II) o encaminhamento das propostas.

A presente solicitação foi encaminhada à SOF/MP, mediante acesso *on line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, pelo órgão setorial de planejamento e orçamento da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 5º da Portaria SOF nº 16/2015.

Créditos Adicionais Solicitados

A Justiça Eleitoral solicitou créditos adicionais, especiais e suplementares, ao seu orçamento de 2015 no montante de **R$ 66.296.080,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e noventa e seis mil e oitenta reais).**

A seguir são relacionados de forma resumida os créditos solicitados, os quais dependem de atos dos Poderes Legislativo e Executivo para abertura.

DESPESAS COM PESSOAL E BENEFÍCIOS

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito suplementar para despesas decorrentes do provimento dos cargos aprovados pela Lei nº 13.150/2015, de 27.7.2015, que cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais, e transforma funções de Chefe de Cartório.

Trata-se de dotação já incluída em Anexo específico da Lei Orçamentária de 2015, Lei nº 13.115, de 20.4.2015, como reserva de contingência a dar suporte à aprovação do então projeto de lei de criação dos cargos, para transferência à Justiça Eleitoral quando da promulgação da lei, nos termos do art. 93, § 9º da Lei 13.080/2015 – LDO 2015. Não carece, portanto, de parecer deste Conselho.

b) Crédito suplementar para despesas com os benefícios Auxílio Alimentação - AA, Assistência Pré-Escolar - APE, Assistência Médica e Odontológica - AMO e Auxílio Transporte – AT, em decorrência dos acréscimos de novos beneficiários.

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, art. 4º, inciso XVI.

c) Crédito suplementar, com oferecimento de recursos compensatórios para remanejamento, para atender despesas relativas à implementação dos reajustes dos benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar, dispostos na Portaria Conjunta nº 01, de 18.3.2015, publicada no D.O.U. de 19.3.2015.

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, art. 4º, inciso I.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

Por ato do Poder Legislativo

a) Crédito Especial, com recursos do Tesouro, para o pagamento do direito à Pensão indenizatória, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, originária de decisão judicial transitada em julgado, referente ao Processo nº 2001.37.00.00616-1 da 6ª Vara da Justiça Federal de São Luiz do Maranhão.

Referência para a solicitação: LOA 2015, art. 39.

b) Crédito suplementar, com oferecimento de recursos compensatórios para remanejamento, para o atendimento de despesas com tecnologia da informação nos Tribunais Regionais Eleitorais da Bahia e de Minas Gerais.

Referência para a solicitação: LOA 2015, art. 39.

c) Crédito Especial, com oferecimento de recursos compensatórios para remanejamento, para despesas com os seguintes projetos:

15L3 Aquisição de Imóvel para Cartório Eleitoral no Município de São Miguel dos Campos - AL

15L4 Aquisição de imóvel para o Cartório Eleitoral do Município de Pilar - AL

14YT Construção de Cartório Eleitoral no Município de Guarapari - ES

14V8 Construção de Cartório Eleitoral no Município de Primavera do Leste - MT

14IU Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Foz do Iguaçu - PR

7U99 Construção de Cartório Eleitoral no Município de Vitória de Santo Antão - PE

7S12 Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

15HT Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Parnamirim - RN

14HF Construção de Cartório Eleitoral no Município de Buritis - RO

14HI Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Ariquemes - RO

Referência para a solicitação: LOA 2015, art. 39.

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito suplementar para o atendimento de despesas com a manutenção e operação dos partidos políticos (Fundo Partidário), com suporte em excesso de arrecadação de receitas referentes ao recolhimento de Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas.

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, art. 4º, inciso XI, alínea "b".

Análise das Solicitações – Nota Técnica

A Nota Técnica nº 14/DAO/2015, elaborada com base nos dados informados pelo órgão no ofício do requerimento inicial, complementados com dados extraídos do SIOP, apresenta de forma detalhada os créditos solicitados, as justificativas para as necessidades de recursos, as fontes de recursos propostas, permitindo verificar a necessidade dos ajustes orçamentários propostos pela Justiça Eleitoral.

Atestou aquele Departamento que as solicitações foram elaboradas em conformidade com a legislação vigente, observaram os prazos e procedimentos nela fixados e que refletem necessidade de recursos do órgão, razão pela qual se manifestou **favorável** ao atendimento.

Conclusão

As solicitações de Créditos Adicionais, especiais e suplementares, apresentadas pela Justiça Eleitoral visam a corrigir situações de recursos não previstos ou insuficientemente dotados na Lei Orçamentária Anual.

Como fonte de recursos a dar suporte aos créditos propostos foi apontado excesso de arrecadação do Fundo Partidário, pleiteados recursos do Tesouro e oferecidos créditos compensatórios para remanejamento.

O detalhamento das ações orçamentárias e o valor das dotações propostas, informados no ofício de solicitação deste parecer e complementados com os relatórios retirados do SIOP, bem como as justificativas apresentadas, estão em consonância com as atribuições do órgão e refletem reais necessidades de recursos.

As proposições foram feitas em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Portaria nº 16, de 29 de abril de 2015, da SOF, e com os procedimentos técnicos estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Orçamento Federal.

A solicitação de crédito para o provimento dos cargos criados pela Lei nº 13.150/2015, de 27.7.2015, não carece de parecer deste Conselho

ISTO POSTO, **conheço** da presente solicitação e manifesto-me **favorável** ao atendimento dos créditos solicitados.

Intime-se o requerente.

Encaminhe-se o presente parecer à Secretaria de Orçamento Federal.

Conselheiro GUSTAVO TADEU ALKMIM

Relator

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

218ª Sessão Ordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004469-94.2015.2.00.0000

Relator:
Requerente: **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
Terceiros: **Não definido**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"*O Conselho decidiu, por unanimidade:*

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 6 de outubro de 2015."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Lelio Bentes Corrêa, Carlos Levenhagen, Daldice Santana, Gustavo Tadeu Alkmim, Bruno Ronchetti, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Luiza Cristina Frischeisen, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Brasília, 6 de outubro de 2015.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretária Processual

Brasília, 2015-10-08.

Conselheiro Relator

Assinado eletronicamente por: **GUSTAVO TADEU ALKMIM**
https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **1807810**

15100813012746500000001767249

Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004444-81.2015.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

EMENTA: **Parecer de mérito sobre solicitações de créditos adicionais ao orçamento de 2015 da Justiça Federal.** Autonomia dos tribunais para encaminhamento das solicitações ao Poder Executivo. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota Técnica produzida pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Solicitações realizadas com a observância dos prazos e procedimentos previstos na legislação vigente. **Parecer favorável**.

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 6 de outubro de 2015. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Lelio Bentes Corrêa, Carlos Levenhagen, Daldice Santana, Gustavo Tadeu Alkmim, Bruno Ronchetti, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Luiza Cristina Frischeisen, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Trata-se de Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre solicitações de créditos adicionais (especiais e suplementares) ao orçamento de 2015 da Justiça Federal.

As solicitações foram encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, pela Setorial Orçamentária da Justiça Federal, mediante acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, nos termos do art. 5º da Portaria SOF nº 16, de 29 de abril de 2015.

Atendendo ao disposto no art. 41 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, e no art. 2º da Resolução CNJ nº 68/2009, a Justiça Federal solicitou o parecer deste Conselho por meio do Ofício Nº CJF-OFI-2015/04091, de 14 de setembro de 2015.

O quadro a seguir resume os valores dos créditos adicionais solicitados:

R$ 1,00

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	CRÉDITOS ADICIONAIS PARA DESPESAS	FONTE DE RECURSOS PROPOSTA			
		ANULAÇÃO DE CRÉDITOS PRÓPRIOS	RECEITAS PRÓPRIAS OU DE CONVÊNIOS	RECURSOS DO TESOURO	TOTAL
3 - Outras Despesas Correntes	Concursos Públicos	-	28.329.982	-	**28.329.982**
3 - Outras Despesas Correntes	Despesas Administrativas	6.306.676	3.729.983	-	**10.036.659**
3 - Outras Despesas Correntes	Modernização de Instalações	165.600	-	-	**165.600**
4 - Investimentos	Despesas Administrativas	-	10.607.535	-	**10.607.535**
4 - Investimentos	Obras e Modernização de Instalações	23.019.169	-	-	**23.019.169**
TOTAL		**29.491.445**	**42.667.500**	**-**	**72.158.945**

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ nº 68/2009, encaminhei os autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

Aquele departamento emitiu a Nota Técnica nº 12/DAO/2015, analisando as solicitações, com base nos dados informados pela Justiça Federal neste processo e com informações obtidas do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, retornando os autos.

É o Relatório.

Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004444-81.2015.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

Preliminarmente, conheço do presente processo. O Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre as solicitações de créditos adicionais ao orçamento 2015, a serem abertos por atos dos Poderes Legislativo e Executivo é exigência contida no art. 41 da LDO 2015, e deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal – SOF como forma de subsídio à análise das solicitações.

Créditos Adicionais ao Orçamento

A alteração da Lei Orçamentária Anual destina-se a ajustar o orçamento aprovado às necessidades das Unidades Orçamentárias durante o processo de sua execução. É realizada mediante créditos adicionais que, nos termos do art. 40 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são autorizações de despesas não programadas (créditos especiais) ou insuficientemente dotadas (créditos suplementares) na Lei Orçamentária Anual.

Como regra geral, os créditos especiais e suplementares somente podem ser abertos com autorização legislativa (CF, art. 167, inciso V). A Carta Magna, no entanto, explicita que a Lei Orçamentária Anual pode trazer dispositivo autorizando a abertura de créditos suplementares (CF, art. 165, § 8º).

A autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo, bem como as situações e parâmetros a serem observados, foi inserida na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual – LOA 2015, art. 4º.

A solicitação de abertura de créditos adicionais fora desses parâmetros devem ser encaminhadas ao Poder Legislativo, observando-se o estabelecido no art. 39 da LDO 2015.

A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF, como Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, editou a Portaria nº 16, de 29 de abril de 2015, estabelecendo procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no exercício de 2015, a saber:

a) Créditos dependentes de autorização legislativa: primeira quinzena de maio e de setembro;

b) Créditos dependentes de ato do Poder Executivo: primeira quinzena de maio, de setembro e de novembro.

As presentes solicitações referem-se ao prazo de lançamento no SIOP encerrado em 15 de setembro último

Autonomia dos Tribunais para Encaminhamento das Solicitações ao Poder Executivo

A Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário (art. 99), sendo competência dos Presidentes dos Tribunais Superiores (art. 99, § 2º, inciso I) e dos Tribunais de Justiça (art. 99, § 2º, inciso II) o encaminhamento das propostas.

A presente solicitação foi encaminhada à SOF/MP, mediante acesso *on line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, pelo órgão setorial de planejamento e orçamento da Justiça Federal, nos termos do art. 5º da Portaria SOF nº 16/2015.

Créditos Adicionais Solicitados

A Justiça Federal solicitou créditos adicionais, especiais e suplementares, ao seu orçamento de 2015 no montante de **R$ 72.158.945,00 (setenta e dois milhões, cento e cinquenta e oito mil e novecentos e quarenta e cinco reais).**

A seguir são relacionados de forma resumida os créditos solicitados, os quais dependem de atos dos Poderes Legislativo e Executivo para abertura.

Por ato do Poder Legislativo

a) Crédito suplementar nas ações orçamentárias abaixo elencadas, com oferecimento de recursos compensatórios para remanejamento:

Para a Justiça Federal de Primeiro Grau:

Reforma do Juizado Especial de São Paulo, 2ª etapa;

Modernização de Instalações da Justiça Federal, Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Guanambi – BA;

Julgamento de Causas na Justiça Federal.

Para o Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre – RS.

Referência para a solicitação: LDO 2015, art. 39.

b) Crédito especial, com oferecimento de recursos compensatórios para remanejamento, para atender despesas de aditivos contratuais da obra de Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Santarém – PA.

Referência para a solicitação: LDO 2015, art. 39.

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito suplementar, com recursos provenientes de receitas de Convênios, para atender despesas com equipamentos de informática no âmbito da Justiça Federal de primeiro grau

da 1ª Região.

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, art. 4º, inc. VIII.

b) Crédito suplementar, com recursos provenientes de receitas próprias, para atender despesas com a realização de concursos públicos e outras despesas administrativas.

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, art. 4º, inc. I, alínea “c”.

Análise das Solicitações – Nota Técnica

A Nota Técnica nº 12/DAO/2015, elaborada com base nos dados informados pelo órgão no ofício do requerimento inicial, complementados com dados extraídos do SIOP, apresenta de forma detalhada os créditos solicitados, as justificativas para as necessidades de recursos, as fontes de recursos propostas, permitindo verificar a necessidade dos ajustes orçamentários propostos pela Justiça Federal.

Atestou aquele Departamento que as solicitações foram elaboradas em conformidade com a legislação vigente, observaram os prazos e procedimentos nela fixados e que refletem necessidade de recursos do órgão, razão pela qual se manifestou **favorável** ao atendimento.

Conclusão

As solicitações de Créditos Adicionais, especiais e suplementares, apresentadas pela Justiça Federal visam corrigir situações de recursos não previstos ou insuficientemente dotados na Lei Orçamentária Anual.

As fontes de recursos a dar suporte aos créditos propostos são provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias, receitas de convênios, além de oferecimento de recursos compensatórios de outras ações orçamentárias para remanejamento.

O detalhamento das ações orçamentárias e o valor das dotações propostas, informados no ofício de solicitação deste parecer e complementados com os relatórios retirados do SIOP, bem como as justificativas apresentadas, estão em consonância com as atribuições do órgão e refletem reais necessidades de recursos.

As proposições foram feitas em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Portaria nº 16, de 29 de abril de 2015, da SOF, e com os procedimentos técnicos estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Orçamento Federal.

ISTO POSTO, **conheço** da presente solicitação e manifesto-me **favorável** ao atendimento dos créditos solicitados.

Intime-se o requerente.

Encaminhe-se o presente parecer à Secretaria de Orçamento Federal.

Brasília, 28 de setembro de 2015

Norberto Campelo

Conselheiro Relator

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

218ª Sessão Ordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004444-81.2015.2.00.0000

Relator:
Requerente: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
Terceiros: **Não definido**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"*O Conselho decidiu, por unanimidade:*

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 6 de outubro de 2015."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Lelio Bentes Corrêa, Carlos Levenhagen, Daldice Santana, Gustavo Tadeu Alkmim, Bruno Ronchetti, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Luiza Cristina Frischeisen, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Brasília, 6 de outubro de 2015.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretária Processual

Brasília, 2015-10-07.

Conselheiro Relator

Assinado eletronicamente por: **JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO**
https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **1807301**

15100717370882400000001766767

EMENTA: **Parecer de mérito sobre solicitações de créditos adicionais ao orçamento de 2015 da Justiça do Trabalho.** Autonomia dos tribunais para encaminhamento das solicitações ao Poder Executivo. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota Técnica produzida pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Solicitações realizadas com a observância dos prazos e procedimentos previstos na legislação vigente. **Parecer favorável**.

ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 6 de outubro de 2015. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Lelio Bentes Corrêa, Carlos Levenhagen, Daldice Santana, Gustavo Tadeu Alkmim, Bruno Ronchetti, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Luiza Cristina Frischeisen, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004400-62.2015.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre solicitações de créditos adicionais (especiais e suplementares) ao orçamento de 2015 da Justiça do Trabalho.

As solicitações foram encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, pela Setorial Orçamentária da Justiça do Trabalho, mediante acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, nos termos do art. 5º da Portaria SOF nº 16, de 29 de abril de 2015.

Atendendo ao disposto no art. 41 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, e no art. 2º da Resolução CNJ nº 68/2009, a Justiça do Trabalho solicitou o parecer deste Conselho por meio do Ofício CSJT.GP.SG.CFIN Nº 98/2015, de 15 de setembro de 2015.

O quadro a seguir resume os valores dos créditos adicionais solicitados:

R$ 1,00

GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	FINALIDADE	FONTE DE RECURSOS PROPOSTA			
		ANULAÇÃO DE CRÉDITOS PRÓPRIOS	RECEITAS PRÓPRIAS OU DE CONVÊNIOS	RECURSOS DO TESOURO	TOTAL
1 - Pessoal e Encargos Sociais	**Pessoal - Folha Normal**	-	-	852.636.549	**852.636.549**
3 - Outras Despesas Correntes	**Assistência Jurídica a Pessoas Carentes**	122.000	528.000	27.927.066	**28.577.066**
	Benefícios	28.880.895	-	39.153.399	**68.034.294**
	Concursos Públicos	-	6.883.027	-	**6.883.027**
	Outras Despesas Correntes	1.519.858	9.449.789	42.544.043	**53.513.690**
4 - Investimentos	Obras	1.787.878	250.000	2.000.000	**4.037.878**
	Outras Despesas de Capital	-	761.306	2.445.000	**3.206.306**
TOTAL		**32.310.631**	**17.872.122**	**966.706.057**	**1.016.888.810**

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ nº 68/2009, encaminhei os autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

Aquele departamento emitiu a Nota Técnica nº 15/DAO/2015, analisando as solicitações, com base nos dados informados pela Justiça do Trabalho neste processo e com informações obtidas do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, retornando os autos.

É o Relatório.

Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004400-62.2015.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

Preliminarmente, conheço do presente processo. O Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre as solicitações de créditos adicionais ao orçamento 2015, a serem abertos por atos dos Poderes Legislativo e Executivo é exigência contida no art. 41 da LDO 2015, e deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal – SOF como forma de subsídio à análise das solicitações.

Créditos Adicionais ao Orçamento

A alteração da Lei Orçamentária Anual destina-se a ajustar o orçamento aprovado às necessidades das Unidades Orçamentárias durante o processo de sua execução. É realizada mediante créditos adicionais que, nos termos do art. 40 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são autorizações de despesas não programadas (créditos especiais) ou insuficientemente dotadas (créditos suplementares) na Lei Orçamentária Anual.

Como regra geral, os créditos especiais e suplementares somente podem ser abertos com autorização legislativa (CF, art. 167, inciso V). A Carta Magna, no entanto, explicita que a Lei Orçamentária Anual pode trazer dispositivo autorizando a abertura de créditos suplementares (CF, art. 165, § 8º).

A autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo, bem como as situações e parâmetros a serem observados, foi inserida na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual – LOA 2015, art. 4º.

A solicitação de abertura de créditos adicionais fora desses parâmetros devem ser encaminhadas ao Poder Legislativo, observando-se o estabelecido no art. 39 da LDO 2015.

A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF, como Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, editou a Portaria nº 16, de 29 de abril de 2015, estabelecendo procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no exercício de 2015, a saber:

a) Créditos dependentes de autorização legislativa: primeira quinzena de maio e de setembro;

b) Créditos dependentes de ato do Poder Executivo: primeira quinzena de maio, de setembro e de novembro.

As presentes solicitações referem-se ao prazo de lançamento no SIOP encerrado em 15 de setembro último

Autonomia dos Tribunais para Encaminhamento das Solicitações ao Poder Executivo

A Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário (art. 99), sendo competência dos Presidentes dos Tribunais Superiores (art. 99, § 2º, inciso I) e dos Tribunais de Justiça (art. 99, § 2º, inciso II) o encaminhamento das propostas.

A presente solicitação foi encaminhada à SOF/MP, mediante acesso *on line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, pelo órgão setorial de planejamento e orçamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 5º da Portaria SOF nº 16/2015.

Créditos Adicionais Solicitados

A Justiça do Trabalho solicitou créditos adicionais, especiais e suplementares, ao seu orçamento de 2015 no montante de **R$ 1.016.888.810,00 (um bilhão, dezesseis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e dez reais).**

A seguir são relacionados de forma resumida os créditos solicitados, os quais dependem de atos dos Poderes Legislativo e Executivo para abertura.

DESPESAS COM PESSOAL E BENEFÍCIOS

Por ato do Poder Legislativo

a) Crédito suplementar, com recursos do Tesouro, para suprir déficit projetado na dotação para as despesas com a folha de pagamento de pessoal e com os recolhimentos das contribuições da União para o regime de previdência.

Referência para a solicitação: LDO 2015, art. 39.

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito suplementar, com recursos do Tesouro, para pagamento de benefícios de pessoal, resultantes do ingresso de novos beneficiários, aumento de custos com a assistência médica e odontológica e com o reajuste do valor per capita do auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, autorizado pela Portaria Conjunta nº 1, de 18/03/2015, dos presidentes do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, art. 4º, inc. XVI

b) Crédito suplementar, com oferecimento de recursos compensatórios de outras ações orçamentárias, para pagamento de benefícios de pessoal de auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar.

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, art. 4º, inc. I, alínea “a” e § 1º.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

Por ato do Poder Legislativo

a) Crédito suplementar, com recursos do Tesouro, para despesas com a obra de Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém-PA, e reforço nas ações “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”, “Comunicação e Divulgação Institucional” e “Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho” nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Referência para a solicitação: LDO 2015, art. 39

b) Crédito suplementar, com oferecimento de recursos de outras ações orçamentárias, para suplementação das ações de Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Parauapebas – PA, Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém – PA e Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no TRT da 16ª Região.

Referência para a solicitação: LDO 2015, art.39

c) Crédito especial, com oferecimento de recursos compensatórios, para pagamento de reajustes contratuais nas obras de Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Campo Verde – MT e Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Várzea Grande – MT".

Referência para a solicitação: LDO 2015, art.39

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito Suplementar, com suporte em excesso de arrecadação e superávit de receitas próprias, para suplementação das ações de Assistência Jurídica a Pessoas Carentes no TRT da 6ª Região e Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho nos TRT das 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 14ª, 16ª, 22ª e 23ª Regiões.

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, art.4º, inc. I, alínea "c"

b) Crédito Suplementar, com receitas provenientes de convênios, para suplementação das ações de Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rio Branco – AC, Assistência Jurídica a Pessoas Carentes, no TRT da 14ª Região; e Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho nos TRT das 3ª, 4ª, 6ª, 8ª,11ª,18ª e 22ª Regiões.

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, art.4º, inc. VIII

c) Crédito Suplementar, com oferecimento de créditos de outras ações orçamentárias para remanejamento, para a ação de Assistência Jurídica a Pessoas Carentes no TRT da 14ª Região.

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, art.4º, inc. I, alínea "a" e § 1º.

Análise das Solicitações – Nota Técnica

A Nota Técnica nº 15/DAO/2015, elaborada com base nos dados informados pelo órgão no ofício do requerimento inicial, complementados com dados extraídos do SIOP, apresenta de forma detalhada os créditos solicitados, as justificativas para as necessidades de recursos, as fontes de recursos propostas, permitindo verificar a necessidade dos ajustes orçamentários propostos pela Justiça do Trabalho.

Atestou aquele Departamento que as solicitações foram elaboradas em conformidade com a legislação vigente, observaram os prazos e procedimentos nela fixados e que refletem necessidade de recursos do órgão, razão pela qual se manifestou **favorável** ao atendimento.

Conclusão

As solicitações de Créditos Adicionais, especiais e suplementares, apresentadas pela Justiça do Trabalho visam corrigir situações de recursos não previstos ou insuficientemente dotados na Lei Orçamentária Anual.

As fontes de recursos a dar suporte aos créditos propostos são provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias, receitas de convênios, pleitos por recursos do Tesouro e oferecimento de recursos compensatórios de outras ações orçamentárias para remanejamento.

O detalhamento das ações orçamentárias e o valor das dotações propostas, informados no ofício de solicitação deste parecer e complementados com os relatórios retirados do SIOP, bem como as justificativas apresentadas, estão em consonância com as atribuições do órgão e refletem reais necessidades de recursos.

As proposições foram feitas em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Portaria nº 16, de 29 de abril de 2015, da SOF, e

com os procedimentos técnicos estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Orçamento Federal.

ISTO POSTO, **conheço** da presente solicitação e manifesto-me **favorável** ao atendimento dos créditos solicitados.

Brasília, 28 de setembro de 2015

Norberto Campelo

Conselheiro Relator

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

218ª Sessão Ordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004400-62.2015.2.00.0000

Relator:
Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
Terceiros: **Não definido**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"*O Conselho decidiu, por unanimidade:*

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 6 de outubro de 2015."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Lelio Bentes Corrêa, Carlos Levenhagen, Daldice Santana, Gustavo Tadeu Alkmim, Bruno Ronchetti, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Luiza Cristina Frischeisen, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Brasília, 6 de outubro de 2015.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretária Processual

Brasília, 2015-10-07.

Conselheiro Relator

Assinado eletronicamente por: **JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO**
https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **1807306**

15100717374342000000001766771

Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004364-20.2015.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**
Requerido: **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM**

Parecer de mérito sobre solicitações de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2015 da Justiça Militar da União. Autonomia do Tribunal para encaminhamento das solicitações ao Poder Executivo. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota Técnica produzida pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Solicitações realizadas com a observância dos prazos e procedimentos previstos na legislação vigente. **Parecer favorável**.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, aprovou o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 6 de outubro de 2015. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Lelio Bentes Corrêa, Carlos Levenhagen, Daldice Santana, Gustavo Tadeu Alkmim, Bruno Ronchetti, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Luiza Cristina Frischeisen, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004364-20.2015.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Requerido: **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM**

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre solicitações de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2015 da Justiça Militar da União.

As solicitações foram encaminhadas pelo órgão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, mediante acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, nos termos do art. 5º da Portaria SOF nº 16, de 29 de abril de 2015.

Atendendo ao disposto no art. 41 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, e no art. 2º da Resolução CNJ nº 68/2009, foi solicitado o parecer deste Conselho por meio do Ofício nº 473 – PRES/nº 176 – SEPLA/CPROC, de 10 de setembro de 2015.

O quadro a seguir resume os valores dos créditos adicionais solicitados:

R$ 1,00

Autorização Necessária	Nº DO PEDIDO SIOP	FONTE DE RECURSOS PROPOSTA			
		ANULAÇÃO DE CRÉDITOS PRÓPRIOS	RECEITAS PRÓPRIAS OU DE CONVÊNIOS	RECURSOS DO TESOURO	TOTAL
Decreto	46.070	-	-	7.200.000	7.200.000
	44.069	-	-	744.000	744.000
	Total	-	-	7.944.000	7.944.000

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ nº 68/2009, encaminhei os autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

Aquele departamento emitiu a Nota Técnica nº 13/DAO/2015, analisando as solicitações, com base nos dados informados neste processo e com informações obtidas do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, retornando os autos.

É o relatório.

Brasília, data registrada no sistema.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

Conselheiro

Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004364-20.2015.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**
Requerido: **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM**

VOTO

Preliminarmente, conheço do presente processo. O Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre as solicitações de créditos adicionais ao orçamento 2015, a serem abertos por ato do Poder Executivo é exigência contida no art. 41 da LDO 2015, e deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal – SOF como forma de subsídio à análise das solicitações.

Créditos Adicionais ao Orçamento

A alteração da Lei Orçamentária Anual destina-se a ajustar o orçamento aprovado às necessidades das Unidades Orçamentárias durante o processo de sua execução. É realizada mediante créditos adicionais que, nos termos do art. 40 da Lei

4.320, de 17 de março de 1964, são autorizações de despesas não programadas (créditos especiais) ou insuficientemente dotadas (créditos suplementares) na Lei Orçamentária Anual.

Como regra geral, os créditos especiais e suplementares somente podem ser abertos com autorização legislativa (CF, art. 167, inciso V). A Carta Magna, no entanto, explicita que a Lei Orçamentária Anual pode trazer dispositivo autorizando a abertura de créditos suplementares (CF, art. 165, § 8º).

A autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares, bem como as situações e parâmetros a serem observados, foi inserida na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual – LOA 2015, art. 4º.

As solicitações de abertura de créditos adicionais que não observem esses parâmetros devem ser encaminhadas ao Poder Legislativo, em acordo com o estabelecido no art. 39 da LDO 2015.

A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF, como Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, editou a Portaria nº 16, de 29 de abril de 2015, estabelecendo procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no exercício de 2015, a saber:

a) Créditos dependentes de autorização legislativa: primeira quinzena de maio e de setembro;

b) Créditos dependentes de ato do Poder Executivo: primeira quinzena de maio, de setembro e de novembro.

Autonomia dos Tribunais para Encaminhamento das Solicitações ao Poder Executivo

A Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário (art. 99), sendo competência dos Presidentes dos Tribunais Superiores (art. 99, § 2º, inciso I) e dos Tribunais de Justiça (art. 99, § 2º, inciso II) o encaminhamento das propostas.

As presentes solicitações foram encaminhadas à SOF/MP, mediante acesso *on line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, pelo órgão setorial de planejamento e orçamento da Justiça Militar da União nos termos do art. 5º da Portaria SOF nº 16/2015.

Créditos Adicionais Solicitados

A Justiça Militar da União solicitou créditos adicionais suplementares ao seu orçamento de 2015 no montante de **R$ 7.944.000,00 (sete milhões e novecentos e quarenta e quatro mil reais).**

A seguir são relacionados de forma resumida os créditos solicitados, os quais dependem de ato do Poder Executivo para abertura.

DESPESAS COM PESSOAL E BENEFÍCIOS

a) Crédito Suplementar, com recursos do Tesouro, para suprir déficit na dotação para despesas com a folha de pessoal para pagamento de Aposentadorias e Pensões neste exercício, projetado com base na média das despesas liquidadas nos meses de janeiro a agosto de 2015.

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, art.4º, inciso VI, alínea “b”

b) Crédito suplementar, com recursos do Tesouro, para pagamento de benefícios de pessoal. Os benefícios de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar tiveram os valores per capita reajustados pela Portaria Conjunta nº 1, de 18/03/2015, dos presidentes do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. O órgão também projetou déficit na dotação para despesas com auxílio-transporte, com base nas despesas liquidadas de janeiro a agosto de 2015.

Amparo para a abertura do crédito por decreto: LOA 2015, art.4º, inciso XVI

Análise das Solicitações – Nota Técnica

A exigência de parecer do CNJ é matéria que se repete anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual este Conselho, por meio da Resolução nº 68, de 3 de março de 2009, estabeleceu procedimentos e prazos para o encaminhamento das solicitações de parecer e seu trâmite no âmbito deste Conselho.

No art. 3º, § 1º dessa Resolução foi estabelecido que compete ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário a elaboração de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

A Nota Técnica nº 13/DAO/2015, elaborada com base nos dados informados pela Justiça Militar da União no ofício do requerimento inicial, complementados com dados extraídos do SIOP, apresenta de forma detalhada os créditos solicitados, as justificativas para as necessidades de recursos, as fontes de recursos propostas, permitindo verificar a necessidade dos ajustes orçamentários propostos pelo Órgão solicitante.

Atestou aquele Departamento que as solicitações foram elaboradas em conformidade com a legislação vigente, observaram os prazos e procedimentos nela fixados e que refletem necessidade de recursos da Justiça Militar da União, razão pela qual se manifestou favorável ao atendimento.

Conclusão

As solicitações de Créditos Adicionais Suplementares, apresentadas pela Justiça Militar da União visam corrigir situações de recursos insuficientemente dotados na Lei Orçamentária Anual.

As fontes de recursos a dar suporte aos créditos propostos são provenientes do Tesouro.

O detalhamento das ações orçamentárias e o valor das dotações propostas, informados no ofício de solicitação deste parecer e complementados com os relatórios retirados do SIOP, bem como as justificativas apresentadas, estão em consonância com as atribuições da Justiça Militar da União e refletem reais necessidades de recursos.

As proposições foram feitas em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Portaria nº 16, de 29 de abril de 2015, da SOF, e com os procedimentos técnicos estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Orçamento Federal.

ISTO POSTO, **conheço** das presentes solicitações para emitir **parecer favorável** ao atendimento dos créditos adicionais suplementares solicitados.

É como voto.

Intime-se o requerente.

Encaminhe-se o presente parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, data registrada no sistema.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

Conselheiro

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

218ª Sessão Ordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004364-20.2015.2.00.0000

Relator:
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**
Requerido: **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM**
Terceiros: **Não definido**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"*O Conselho, por unanimidade, aprovou o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 6 de outubro de 2015.*"

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Lelio Bentes Corrêa, Carlos Levenhagen, Daldice Santana, Gustavo Tadeu Alkmim, Bruno Ronchetti, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Luiza Cristina Frischeisen, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Brasília, 6 de outubro de 2015.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretária Processual

Brasília, 2015-10-07.

Conselheiro Relator

Assinado eletronicamente por: **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**
https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **1807371**

15100718035794300000001766826

Diretoria Geral

Núcleo de Apoio à Diretoria-Geral

Seção de Passagens e Diárias

Afastamentos com Concessão de Diárias

(art.5º, inciso III, da Instrução Normativa nº 10, de 8 de agosto de 2012)

01/10/2015 a 13/10/2015

Interessado	Cargo/Função	Local	Período de Afastamento		Motivo
Carlos Eduardo Oliveira Dias	Conselheiro	Brasília-DF	29/09/2015	1º/10/2015	Realizar trabalhos em seu gabinete
Luiz Cláudio Silva Allemand	Conselheiro	Brasília-DF	05/10/2015	07/10/2015	Participar de sessão plenária
Samuel de Aguiar Rodrigues	Analista Judiciário	Brasília-DF	05/10/2015	16/10/2015	Colaborar no desenvolvimento do Projeto Processo Judicial Eletrônico-PJe 2.0
Pablo Filetti Moreira	Analista Judiciário	Brasília-DF	21/09/2015	02/10/2015	Colaborar no desenvolvimento do Projeto Processo Judicial Eletrônico-PJe 2.0
Fátima Nancy Andrighi	Ministra Corregedora	João Pessoa-PB	02/10/2015	03/10/2015	Participar do Mutirão Fiscal no Estado da Paraíba
Osvaldo Marcolino Alves Filho	Analista Jurídico	João Pessoa-PB	02/10/2015	03/10/2015	Participar do Mutirão Fiscal no Estado da Paraíba
Luís Geraldo Sant ´Ana Lanfredi	Juiz Auxiliar	Aracaju-SE	1º/09/2015	02/09/2015	Implementar o piloto do projeto “audiência de custódia ou de apresentação” no Estado do Sergipe
Luís Geraldo Sant ´Ana Lanfredi	Juiz Auxiliar	Florianópolis-SC	24/08/2015	24/08/2015	Acompanhar o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, em Programação de Visitação para instalação do “Programa Audiência de Custódia” no Estado de Santa Catarina
Luís Geraldo Sant ´Ana Lanfredi	Juiz Auxiliar	Teresina-PI e Fortaleza-CE	21/08/2015	21/08/2015	Acompanhar o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, em Programação de Visitação para instalação do “Programa Audiência de Custódia” nos Estados do Piauí e Ceará
Luís Geraldo Sant ´Ana Lanfredi	Juiz Auxiliar	Curitiba-PR	10/09/2015	11/09/2015	Acompanhar o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, em Programação de Visitação para instalação do “Programa Audiência de Custódia” no Estado do Paraná
Luís Geraldo Sant ´Ana Lanfredi	Juiz Auxiliar	Boa Vista-RR	04/10/2015	05/10/2015	Acompanhar o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, em Programação de Visitação para instalação do “Programa Audiência de Custódia” no Estado de Roraima
Luís Geraldo Sant ´Ana Lanfredi	Juiz Auxiliar	Maceió-AL e Aracaju-SE	02/10/2015	03/10/2015	Acompanhar o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, em Programação de Visitação para instalação do “Programa Audiência de Custódia” nos Estados do Alagoas e Sergipe
Luís Geraldo Sant ´Ana Lanfredi	Juiz Auxiliar	João Pessoa-PB e Recife-PE	14/08/2015	14/08/2015	Acompanhar o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, em Programação de Visitação para instalação do “Programa Audiência de Custódia” nos Estados de Paraíba e Pernambuco
Luís Geraldo Sant ´Ana Lanfredi	Juiz Auxiliar	Belém-PA e Macapá-AP	25/09/2015	26/09/2015	Acompanhar o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, em Programação de Visitação para instalação do “Programa Audiência de Custódia” nos Estados do Pará e Amapá
Luís Geraldo Sant ´Ana Lanfredi	Juiz Auxiliar	Salvador-BA	28/08/2015	28/08/2015	Acompanhar o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, em Programação de Visitação para instalação do “Programa Audiência de Custódia” no Estado da Bahia

Luís Geraldo Sant ´Ana Lanfredi	Juiz Auxiliar	Porto Velho-RO e Rio Branco-AC	14/09/2015	15/09/2015	Acompanhar o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, em Programação de Visitação para instalação do "Programa Audiência de Custódia" nos Estados de Rondônia e Acre
Luís Geraldo Sant ´Ana Lanfredi	Juiz Auxiliar	Maceió-AL e Natal-RN	17/08/2015	19/08/2015	Implementar o piloto do projeto "audiência de custódia ou de apresentação" nos Estados do Alagoas e Rio Grande do Norte
Vanessa Aufiero da Rocha	Juíza de Direito	Brasília-DF	03/11/2015	05/11/2015	Palestrar e participar do Curso de Capacitação de Instrutores da Oficina de Pais e Filhos
Carlos Eduardo Oliveira Dias	Conselheiro	Brasília-DF	05/08/2015	08/10/2015	Participar da Sessão Plenária e realizar trabalhos em seu gabinete
Thatiany Lima Veras Damasceno	Secretária de Cerimonial e Eventos	Campo Grande-MS	04/10/2015	05/10/2015	Programa de instalação de Audiência de Custódia no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul
Rui Ramos Ribeiro	Desembargador	Brasília-DF	06/10/2015	09/10/2015	Participar de Reunião do grupo de trabalho da Coordenação de Controle Regional das 5(cinco) Regiões
Cristina Palason Moreira Cotrim	Psicóloga Mediadora	Brasília-DF	04/11/2015	05/11/2015	Palestrar e participar do Curso de Capacitação de Instrutores da Oficina de Pais e Filhos
Fabiana Cristina Aidar da Silva	Colaboradora eventual	Brasília-DF	03/11/2015	05/11/2015	Palestrar e participar do Curso de Capacitação de Instrutores da Oficina de Pais e Filhos
Giselly Siqueira	Secretária de Comunicação Social	Macapá-AP	08/10/2015	08/10/2015	Palestrar no "I Simpósio de Direito para Jornalistas", no Tribunal de Justiça do Amapá
Luís Geraldo Sant'ana Lanfredi	Juiz Auxiliar	Florianópolis-SC	23/09/2015	24/09/2015	Participar Seminário de Direito Penal e IV Fórum Nacional dos Juízes Criminais (FONACRIM)
Daldice Maria Santana de Almeida	Conselheira	Brasília-DF	26/10/2015	29/10/2015	Participar da Sessão Plenária e realizar trabalhos em seu Gabinete do CNJ
Fátima Nancy Andrighi	Ministra Corregedora	São Paulo-SP	07/10/2015	09/10/2015	Reunião com o Governador do Estado de São Paulo e reunião com Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Soníria Rocha Campos D ´Assunção	Juiza de direito	São Paulo-SP	07/10/2015	09/10/2015	Apresentar para os Juízes das Varas de Execuções Fiscais do Estado e Municípios de São Paulo, o Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais a ser implantado pela Corregedoria Nacional de Justiça
Osvaldo Marcolino Alves Filho	Analista Jurídico	São Paulo-SP	07/10/2015	09/10/2015	Assessorar a Ministra Corregedora na reunião com o Governador do Estado de São Paulo e na reunião com Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Alécia de Almeida Paiva	Analista Judiciário	São Paulo-SP	08/10/2015	08/10/2015	Assessorar a Ministra Corregedora em Reunião com os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Luis Claudio Silva Allemand	Conselheiro	Brasília-DF	13/10/2015	15/10/2015	Realizar trabalhos em seu gabinete
Fabrício Bittencourt da Cruz	Secretário-Geral	Foz do Iguaçu-PR	22/10/2015	23/10/2015	Acompanhar o Ministro Presidente na Audiência de Custódia Federal
Antonio Augusto Silva Martins	Técnico Judiciário	Rio Branco -AC	12/10/2015	14/10/2015	Assessorar o Juiz Auxiliar na implantação do PJe no Tribunal de Justiça do Acre
Bráulio Gabriel Gusmão	Juiz Auxiliar	Rio Branco -AC	12/10/2015	14/10/2015	Realizar trabalhos referentes à implantação e treinamento do PJe em Rio Branco – AC
Thatiany Lima Veras Damasceno	Secretária de Cerimonial e Eventos	Natal - RN	07/10/2015	09/10/2015	Programa de instalação de Audiência de Custódia no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Luís Geraldo Sant ´Ana Lanfredi	Juiz Auxiliar	Natal-RN	09/10/2015	09/10/2015	Acompanhar o Ministro Presidente em Programação de Visitação para instalação do “Programa Audiência de Custódia” no Estado do Rio Grande do Norte
Luís Geraldo Sant ´Ana Lanfredi	Juiz Auxiliar	Campo Grande-MS	05/10/2015	05/10/2015	Acompanhar o Ministro Presidente em Programação de Visitação para instalação do “Programa Audiência de Custódia” no Estado Mato Grosso do Sul
Carlos Augusto de Barros Levenhagen	Conselheiro	Brasília-DF	06/10/2015	08/10/2015	Participar da sessão plenária e realizar trabalhos em seu gabinete
Gustavo Tadeu Alkmim	Conselheiro	Brasília-DF	20/10/2015	23/10/2015	Realizar trabalhos em seu gabinete
Luís Geraldo Sant ´Ana Lanfredi	Juiz Auxiliar	Rio de Janeiro-RJ	18/09/2015	18/09/2015	Acompanhar o Ministro Presidente em Programa de Visitação para instalação do “Programa Audiência de Custódia” no Rio de Janeiro
Osvaldo Marcolino Alves Filho	Analista Judiciário	Natal	12/10/2015	13/10/2015	Assessorar Ministra Corregedora na reunião com governador do Estado do Rio Grande do Norte
Carlos Augusto de Barros Levenhagen	Conselheiro	Brasília	14/10/2015	15/10/2015	Realizar trabalhos em seu gabinete
Fátima Nancy Andrighi	Ministra Corregedora	Natal	12/10/2015	13/10/2015	Reunião com o governador do Estado do Rio Grande do Norte
Soniria Rocha Campos DÁssunção	Juíza Auxiliar	Natal	12/10/2015	13/10/2015	Apresentar para os Juízes das Varas de Execuções Fiscais do Estado e Municípios do Rio Grande do Norte, o Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais a ser implantado pela Corregedoria Nacional de Justiça
Salatiel Gomes dos Santos	Secretário de Controle Interno	Cuiabá-MT	17/11/2015	19/11/2015	Participar do 1º Fórum de Boas Práticas de Auditoria e Controle Interno no Poder Judiciário
Carlos Eduardo Oliveira Dias	Conselheiro	Brasília-DF	13/10/2015	14/10/2015	Realizar trabalhos em seu gabinete
Bruno Ronchetti de Castro	Conselheiro	Brasília-DF	06/10/2015	16/10/2015	Participar da sessão plenária e realizar trabalhos em seu gabinete
Emmanoel Campelo de Souza Pereira	Conselheiro	São Paulo-SP	22/10/2015	23/10/2015	Participar do 2º Encontro do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação, na Escola Paulista de Magistratura, em São Paulo
Samuel de aguiar Rodrigues	Analista Judiciário	Brasília-DF	19/10/2015	29/10/2015	Colaborar no desenvolvimento do Projeto processo Judicial Eletrônico-PJe 2.0
Maria de Lourdes Medauar	Desembargadora	Salvador-BA	13/10/2015	15/10/2015	Participar de reunião com a Ministra Corregedora e participar do Projeto de Aceleração de Julgamentos no TRF 1ª Região
Carlos Augusto de Barros Levenhagen	Conselheiro	Brasília-DF	14/10/2015	14/10/2015	Realizar trabalhos em seu gabinete